

1. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no VI do art. 72, da Lei 14.133/2021, necessário à contratação direta por Dispensa de Licitação.

Em análise aos presentes autos, observa-se que foi publicado no Diário Oficial da Federação das Câmeras do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM) aviso de pretensa contratação direta em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, tendo a Empresa *JÓRISTON FÁBIO MORAES DE MOURA*, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado em comparação com os demais orçamentos apresentados.

A aquisição acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: pela necessidade da devida efetivação desta aquisição com o objetivo principal de garantir o abastecimento adequado do Almoxarifado interno, além de possibilitar o atendimento eficiente às constantes demandas dos setores do legislativo Municipal.

Buscando-se averiguar os valores praticados no mercado, a Administração Pública, publicou no Diário Oficial da Federação das Câmeras do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM), aviso de pretensa contratação direta em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta com descrição do objeto e planilhas para a comparação com as demais propostas.

Assim e, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa *JÓRISTON FÁBIO MORAES DE MOURA* o menor preço.

O valor ofertado a esta municipalidade foi de R\$ 14.052,40 40 (quatorze mil cinquenta e dois reais e quarenta centavos) pela contratação.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN deste poder legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no VII do art. 72, da Lei 14.133/2021, necessário à contratação direta por Dispensa de Licitação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e um dos meios de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta.

A despeito desta assertiva, vejamos o Teor do § 3º art. 75, da Lei 14.133/2021:

*“As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.*

De acordo com as diretrizes da legislação, conforme visto acima, a orientação é que no caso de dispensa de licitação seja obedecida em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Ainda, em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando Aquisição de Gêneros alimentícios para atender a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios e contratações diretas

Por fim e, pelas razões acima expostas, a Empresa escolhida neste processo para realização do objeto pretendido foi: **JÓRISTON FÁBIO MORAES DE MOURA inscrita no CNPJ sob o n 10.539.577/0001-20**

Campo Redondo/RN, 28 de fevereiro de 2024.

Cordialmente;

Thiago de Araújo Souto
Agente de Contratação